



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060
- www.ac.gov.br

ANÁLISE Nº 2/2026/SEAD - DIALI

PROCESSO Nº 0006.016668.00047/2025-49

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO PÚBLICO

Assunto: **Análise de propostas, diligências, classificação e desclassificação.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise e emissão de parecer técnico referente às propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliários diversos (mesas, cadeiras, poltronas, sofás, armários, gaveteiros, entre outros), destinados à estruturação da nova sede do Arquivo Público do Estado do Acre, bem como ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Administração – SEAD e de suas Unidades administrativas.

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade técnica das propostas apresentadas pelos licitantes, à luz das especificações constantes no Termo de Referência, observando-se os critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, o exame técnico concentra-se na compatibilidade dos materiais ofertados de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos, inclusive quanto às normas técnicas aplicáveis, quando exigidas, de modo a assegurar que os mobiliários a serem adquiridos atendam adequadamente às demandas funcionais e operacionais do Arquivo Público do Estado do Acre, bem como da Secretaria de Estado de Administração – SEAD e de suas unidades administrativas, garantindo eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

2. RELATÓRIO

No âmbito da análise das propostas apresentadas para o Pregão Eletrônico em referência, identificaram-se itens que demandam esclarecimentos adicionais por parte dos licitantes, com vistas a possibilitar a complementação da documentação técnica e a comprovação do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência nº 1/2026/SEAD (0018912028), bem como na 1ª Notificação e 1ª Retificação do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2026 (0019150457).

Paralelamente, constatou-se que determinados itens não apresentam conformidades técnicas objetivas entre as especificações ofertadas, e aquelas exigidas no Termo de Referência, não sendo passíveis de saneamento por diligência. Nessas situações, as propostas deverão ser desclassificadas, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram objeto da presente análise técnica as propostas apresentadas pelas empresas: **DRYWALL FORROS, DIVISÓRIAS E ESCRITORIO LTDA, K K D BATISTA LTDA, LUIZ FERNANDO SILVA, LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA, COMFORT MOVEIS LTDA, CONFORTEC SOLUÇÕES ERGONOMICAS LTDA, e BLM GUARDA VOLUMES LTDA**, referentes aos itens constantes do Termo de Referência supracitado, conforme detalhamento a seguir:

I - DRYWALL FORROS, DIVISÓRIAS E ESCRITORIO LTDA – LOTE 01 (itens 01 ao 07 - mesas, armários e gaveteiros):

Em análise à proposta apresentada pela empresa **DRYWALL PRO FORROS DIVISÓRIAS E ESCRITÓRIO LTDA**, referente ao Lote 01 (itens 01 ao 07), verifica-se que foram indicados marca e modelo dos produtos (Marca: Maranello – modelos M25 e Linha UP/Industrial), contudo, não foram juntados aos autos prospectos,

catálogos técnicos ou fichas técnicas oficiais do fabricante que permitam a verificação detalhada das especificações ofertadas.

Dessa forma, com vistas a subsidiar a adequada análise técnica e possibilitar a conferência minuciosa quanto à conformidade dos itens com as exigências constantes no Termo de Referência, faz-se necessária a apresentação, pela licitante, de **prospecto e/ou catálogo técnico oficial do fabricante**, contendo imagens, dimensões, especificações técnicas completas, descrição de materiais, acabamentos, componentes, padrões de cor disponíveis e demais características pertinentes a marca e aos modelos indicados na proposta.

Adicionalmente, observa-se que, embora conste na descrição dos itens a indicação de “padrão amadeirado em tons médios a escuros (ex.: nogueira, carvalho, bétula, teca, faia, marrom claro, chocolate, caramelo ou similar), conforme catálogo do fabricante”, a empresa não definiu objetivamente qual será a tonalidade a ser fornecida. Ressalta-se que os itens 01 ao 07 foram licitados em lote justamente para assegurar a **uniformidade estética e funcional de todos os itens componentes do respectivo LOTE**, especialmente no que se refere à tonalidade, acabamento melamínico, padrão de ergonomia, design e compatibilidade entre peças e acessórios (como pés, puxadores, ferragens, revestimentos e demais elementos visuais ou funcionais).

Considerando que o lote foi estruturado em razão do padrão e da necessidade de harmonia entre os itens, **recomenda-se que o fornecedor indique a mesma tonalidade para todos os itens do lote, assegurando compatibilidade e identidade visual.**

Ressalta-se, ainda, que o próprio fornecedor apresentou em sua proposta a mesma marca para todos os itens, o que reforça a viabilidade técnica de manutenção de uma única tonalidade para o conjunto.

Tal exigência visa garantir coerência visual, integração operacional e harmonia nos ambientes institucionais, notadamente na estruturação da nova sede do Arquivo Público do Estado do Acre e nas unidades da SEAD, evitando a aquisição de mobiliários com variações de padrão que comprometam a padronização pretendida pela Administração. Assim, a empresa deverá indicar de forma clara e inequívoca a **cor/padrão específico** que será fornecido, conforme catálogo do fabricante, assegurando que todos os itens do lote seguirão exatamente o mesmo padrão.

Por fim, constatou-se que não foi apresentado, juntamente com a proposta, o **Parecer Técnico Ergonômico (NR-17)** para os itens que envolvem **MESAS**, emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, tecnólogo em segurança do trabalho ou ergonomista).

Considerando tratar-se de exigência técnica vinculada às condições de aceitabilidade da proposta, faz-se necessária a apresentação do referido parecer, devidamente assinado por profissional habilitado, (com identificação, número de registro no respectivo conselho de classe e comprovação de habilitação técnica), a fim de comprovar a conformidade dos mobiliários ofertados com os parâmetros ergonômicos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 17.

Registra-se que tanto a exigência de definição expressa do padrão de cor/tonalidade do mobiliário, com vistas a assegurar a uniformidade estética e funcional dos itens integrantes do lote, quanto a obrigatoriedade de apresentação do Parecer Técnico Ergonômico (NR-17), emitido por profissional habilitado, foram formalmente incluídas por meio da **1ª Notificação e 1ª Retificação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026**, passando a integrar o conjunto de condições técnicas vinculantes do certame. Assim, uma vez regularmente publicadas, tais disposições incorporaram-se ao instrumento convocatório, vinculando a Administração e os licitantes, devendo ser integralmente observadas para fins de aceitabilidade e análise da conformidade das propostas apresentadas.

Diante do exposto, **recomenda-se a realização de diligência** para que a empresa apresente:

- a) Prospecto e/ou catálogo técnico oficial dos modelos ofertados;
- b) Definição expressa do padrão de cor/tonalidade a ser fornecido para todos os itens do lote;
- c) Parecer Técnico Ergonômico (NR-17), emitido por profissional habilitado, referente ao item aplicável (MESAS).

Somente após o atendimento integral dessas exigências será possível concluir, de forma segura e fundamentada, pela conformidade ou não da proposta apresentada.

II - K K D BATISTA LTDA– Itens 08 e 10 (Poltrona Ergonômica tipo presidente giratória, giratória - com apoio de cabeça, e Cadeira Ergonômica giratória sem apoio de cabeça):

Em análise à proposta apresentada pela empresa **K K D BATISTA LTDA** referente aos itens 08 e 10, verifica-se, que ambos os itens não atendem integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, bem como as retificações incluídas por meio a **1ª Notificação e 1ª Retificação do Pregão Eletrônico SRP nº**

017/2026, tais como:

ITEM 08 - (Poltrona Ergonômica tipo presidente, giratória - com apoio de cabeça):

Apoio de cabeça - Obrigatório, acoplado ao quadro estrutural do encosto. **Proposta** não menciona apoio de cabeça. **Prospecto:** Não apresenta comprovação objetiva.

Estrutura dos Braços - Braços em polipropileno (PP) com ajuste de altura, profundidade e ângulo. **Proposta:** Indica braços em alumínio. **Prospecto:** Não comprova a exigência.

Mecanismo SLIDER ou equivalente - Ausência de comprovação do mecanismo. **Proposta:** não indica o tipo de mecanismo. **Prospecto:** Não comprova a exigência.

Capacidade Mínima: Suportar no mínimo 110 kg. **Proposta:** Menciona capacidade de até 110 kg. **Prospecto:** Não apresenta laudo técnico ou comprovação de carga suportada.

ITEM 10 - (Cadeira Ergonômica sem apoio de cabeça):

Estrutura dos Braços - Braços em polipropileno (PP) com ajuste de altura, profundidade e ângulo. **Proposta:** Indica braços em alumínio. **Prospecto:** indica que é de plástico, mas não detalha que é de (PP).

Mecanismo RELAX ou equivalente - Ausência de comprovação do mecanismo. **Proposta:** Apenas menciona “mecanismos de ajuste ergonômico”. **Prospecto:** Não especifica o tipo de mecanismo utilizado.

Base Giratória - Em alumínio. **Proposta:** Indica base em alumínio. **Prospecto:** conforme imagem, indica que é de material diverso, divergindo da exigência do Termo de Referência e do indicado na proposta.

Capacidade Mínima: Suportar no mínimo 110 kg. **Proposta:** Menciona capacidade de até 110 kg. **Prospecto:** Não apresenta laudo técnico ou comprovação de carga suportada.

Ressalta-se, ainda, que para os itens do tipo cadeira há exigência expressa de atendimento à **Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia)**, sendo necessária a comprovação de conformidade por meio de documentação técnica idônea. A proposta apresentada não trouxe laudo, que comprove o atendimento a tal requisito.

Diante do exposto, **recomenda-se a desclassificação da proposta relativa aos Itens 08 e 10** pelos seguintes motivos:

- a) divergências de materiais conforme já exposto;
- b) por desconformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

III - LUIZ FERNANDO SILVA – Item 09 (Cadeira Ergonômica com apoio de cabeça):

A análise comparativa entre as exigências constantes no Termo de Referência e as informações apresentadas na proposta da empresa **LUIZ FERNANDO SILVA** demonstra que parte das dimensões mínimas e a capacidade de carga encontram-se indicadas e, em princípio, compatíveis com o exigido.

Entretanto, verifica-se que diversos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência não foram expressamente comprovados na proposta apresentada, especialmente no que se refere a:

- Material dos braços (exigência de alumínio);
- Material da base (alumínio);
- Existência de apoio de cabeça;
- Caracterização do assento como anatômico e com espuma de alta densidade;
- Mecanismos de ajuste ergonômico;
- Ajustes de altura do assento dentro da faixa exigida;
- Largura do encosto e largura do assento.

Além disso, a altura total informada (1.350 mm) aparenta extrapolar o limite máximo previsto no Termo de Referência (1.080 mm), demandando esclarecimento quanto à forma de medição ou eventual configuração do produto.

Ressalta-se, ainda, que para os itens do tipo cadeira há exigência expressa de atendimento à **Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia)**, sendo necessária a comprovação de conformidade por meio de documentação técnica idônea. A proposta apresentada não trouxe laudo, que comprove o atendimento a tal requisito.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica suficiente quanto ao atendimento

integral às especificações exigidas, **entende-se recomendável a realização de diligência** para que o licitante apresente documentação oficial que comprove a conformidade do produto com todas as exigências do Termo de Referência, inclusive quanto à NR-17.

Somente após a complementação das informações será possível concluir de maneira definitiva quanto à conformidade do item 09 com o instrumento convocatório.

IV - LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA – itens 11, 13, 14 e 16 (Cadeira Interlocutor com base cromada, Poltrona de Espera, Sofá living de 03 lugares, Aparador decorativo com pés metálico).

Em análise à proposta apresentada pela empresa **LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**, referente aos itens 11, 13, 14 e 16, verifica-se que:

ITEM 11 - (Cadeira Interlocutor com base cromada):

Dimensões: As medidas informadas não atendem de forma literal às dimensões mínimas exigidas no Termo de Referência. Contudo, considerando a variação admitida de aproximadamente $\pm 10\%$, entende-se que as dimensões apresentadas podem ser consideradas tecnicamente compatíveis.

Assento: A proposta não comprova que o assento possui **espuma moldada com revestimento em tecido respirável**, conforme exigido no Termo de Referência.

Sapatos: Não há comprovação quanto à existência de **sapatos antiderrapantes para maior segurança durante o uso**.

Considerando que a proposta atende à maior parte dos requisitos técnicos estabelecidos, e que as inconsistências identificadas se concentram na ausência de comprovação documental específica, recomenda-se **abrir diligência** para que o licitante apresente:

Documento oficial do fabricante (catálogo técnico, ficha técnica ou declaração formal) que comprove:

- a) Assento com espuma moldada e revestimento em tecido respirável;
- b) Sapatas antiderrapantes;
- c) Dimensões compatíveis com as exigências do Termo de Referência.
- d) **Parecer Técnico Ergonômico (NR-17)**, emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, tecnólogo em segurança do trabalho ou ergonomista), conforme exigido no instrumento convocatório para os itens mesas e cadeiras.

Ressalta-se que a não apresentação integral da documentação solicitada na diligência, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências técnicas estabelecidas, ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 13 - (Poltrona de Espera):

Densidade da espuma: TR exige alta densidade, usualmente $\geq D28/D33$ para uso institucional. **Prospecto:** comprova D23, que é considerada baixa a intermediária.

Dimensões: Mesmo considerando as variações para mais conforme permitido pelo TR, ainda sim, as dimensões apresentadas no prospecto estão muito além do máximo permitido.

Encosto: TR exige encosto anatômico, com leve inclinação para maior conforto. **Prospecto:** não comprova nas especificações e nem pela imagem, tal exigência.

Braços: TR exige braços em madeira maciça, estrutura acolchoada com espuma e revestimento externo. **Prospecto:** pela imagem o braço não tem estrutura acolchoada com espuma e revestimento externo, divergindo da exigência técnica do termo de referência.

ITEM 14 - (Sofá living de 03 lugares):

Quant. de lugares: TR exige sofá de 03 lugares, revestimento em couro ecológico ou material sintético similar, Assento contínuo e Dimensões Aproximadas: Comprimento (largura frontal): 300 cm ($\pm 3\%$); Profundidade: 90 cm ($\pm 3\%$); Altura total (do piso ao topo do encosto): 80 cm ($\pm 3\%$). **Prospecto:** apresenta sofá de 2 lugares, material em linho, e dimensões aquém do exigido nas especificações constantes no Termo de Referência.

ITEM 16 - (Aparador decorativo com pés metálico):

Conforme análise do prospecto apresentado pela licitante como comprovação técnica do produto ofertado, verifica-se que o acabamento dos pés metálicos não corresponde à exigência prevista no Termo de

Referência, que determina pintura eletrostática na cor dourada.

A imagem constante no prospecto encaminhado pela própria empresa demonstra produto com pés em cor diversa (preta), não havendo qualquer indicação técnica formal no documento de que o modelo ofertado possua acabamento na cor exigida. Ressalte-se que o material apresentado integra a proposta técnica e constitui meio de comprovação do atendimento às especificações.

Após análise minuciosa da proposta apresentada pela empresa **LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA**, referente aos itens 11 (Cadeira Interlocutor com base cromada), 13 (Poltrona de Espera), 14 (Sofá living de 03 lugares) e 16 (Aparador decorativo com pés metálicos), verifica-se que os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Constatam-se inconformidades objetivas quanto a dimensões, densidade de espuma, material de revestimento, quantitativo de lugares, características construtivas e acabamento exigido, bem como ausência de comprovação técnica suficiente em determinados requisitos essenciais. Em alguns casos, o próprio prospecto apresentado demonstra divergência material em relação ao objeto exigido, evidenciando descumprimento direto das especificações.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital. Ademais, conforme art. 64 do mesmo diploma legal, a diligência não pode ser utilizada para permitir a substituição do objeto ofertado ou a inclusão posterior de documento essencial que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No presente caso, as desconformidades identificadas não se tratam de meros esclarecimentos formais, mas de incompatibilidades técnicas substanciais entre o objeto ofertado e o objeto exigido no Termo de Referência, o que inviabiliza sua aceitação.

Dessa forma, considerando o conjunto das irregularidades apontadas e a ausência do atendimento integral às especificações técnicas exigidas, **recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA quanto aos itens 11, 13, 14 e 16**, por não atendimento às exigências editalícias.

V - COMFORT MOVEIS LTDA - ITENS 15, 17 e 18 (Sofá de 02 lugares, Conjunto de 2 mesas laterais redondas estilo retrô, Mesa de centro com designer orgânico)

ITEM 15 - Sofá de 02 lugares:

O Termo de Referência exige expressamente que o sofá possua **assento contínuo, sem divisórias rígidas**.

Embora a proposta comercial reproduza as especificações constantes no TR, o prospecto apresentado não contempla diversas informações técnicas essenciais para a comprovação integral das exigências. Ainda assim, por meio da análise objetiva das imagens e características constantes no catálogo, verifica-se que o modelo ofertado possui **assentos divididos**, com separação estrutural entre os lugares.

Tal característica diverge diretamente da exigência de assento contínuo prevista no Termo de Referência, configurando desconformidade técnica objetiva.

Diante do exposto, **recomenda-se a desclassificação** da proposta pelos seguintes motivos:

- a) divergência identificada quanto ao assento contínuo é suficiente para demonstrar que o produto ofertado não atende às exigências técnicas do Termo de Referência, caracterizando o não atendimento do item.

ITEM 17 - Conjunto de 2 mesas laterais redondas estilo retrô:

Com base na análise do prospecto apresentado, verifica-se que o ITEM 17 atende às especificações técnicas essenciais previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao material, dimensões e configuração do conjunto.

Entretanto, o catálogo indica que o acabamento será “conforme solicitação do cliente”, não havendo especificação expressa da tonalidade do padrão amadeirado a ser fornecida.

Diante do exposto **recomenda-se a realização de diligência** para que a licitante informe expressamente, dentre as opções disponíveis em seu catálogo, a tonalidade que será efetivamente fornecida, a fim de assegurar a definição objetiva do objeto a ser contratado, sem alteração das especificações técnicas já analisadas.

ITEM 18 - Mesa de centro com designer orgânico:

Conforme análise do prospecto apresentado, verifica-se que o produto indicado como **Fabricante: IMCAL – Modelo: Classic Organic** atende às dimensões mínimas exigidas no Termo de Referência (90 x 52 x 28 cm) e à espessura mínima do tampo (15 mm), bem como apresenta design orgânico e pés inclinados.

Entretanto, o prospecto não comprova de forma objetiva os seguintes requisitos técnicos previstos no TR:

- b) acabamento melamínico em ambas as faces do tampo;
- c) pés em madeira maciça;
- d) aplicação de verniz natural acetinado, incolor ou similar;
- e) especificação das bordas com fita melamínica mínima de 0,45 mm;

Adicionalmente, em pesquisa realizada, foi localizada referência à marca informada (IMCAL), contudo **não foi possível identificar o modelo “Classic Organic” nas consultas realizadas**, o que impede a verificação externa das características técnicas do produto ofertado.

Diante da ausência de comprovação documental de requisitos técnicos essenciais e da impossibilidade de confirmação do modelo informado, **recomenda-se a realização de diligência** para que a licitante:

- f) Informe e comprove o tipo de acabamento aplicado ao tampo (melamínico em ambas as faces);
- g) Comprove formalmente que os pés são confeccionados em madeira maciça;
- h) Comprove a especificação das bordas e da fita melamínica mínima de 0,45 mm;
- i) Esclareça e comprove documentalmente o fabricante e o modelo ofertado.

A diligência deverá ter por finalidade tanto a comprovação das características já declaradas quanto a complementação das informações técnicas que não puderam ser verificadas por meio da documentação apresentada, sendo vedada qualquer alteração do objeto, da marca ou do modelo originalmente ofertados.

VI - CONFORTEC SOLUÇÕES ERGONOMICAS LTDA – ITEM 19 (Apoio ergonômico regulável para os pés):

Após exame da proposta apresentada para o ITEM 19, procedeu-se à verificação da conformidade entre as especificações constantes no Termo de Referência e a documentação técnica encaminhada pela licitante.

A empresa apresentou marca e modelo do produto, acompanhados de prospecto técnico contendo descrição das características físicas, materiais e dimensões do item ofertado. As medidas encontram-se expressamente indicadas, possibilitando a verificação de compatibilidade com as exigências estabelecidas no TR.

Foi apresentado, ainda, Parecer Técnico Ergonômico fundamentado na NR-17, emitido por profissional habilitado.

Da análise documental realizada, não foram identificadas divergências objetivas entre as especificações técnicas exigidas e aquelas descritas no prospecto apresentado.

Diante do exposto, recomenda-se a classificação da proposta pelos seguintes motivos:

- a) **A proposta do ITEM 19 atende às exigências técnicas previstas no Termo de Referência**, sob o aspecto formal e documental, não havendo, nesta fase, óbice técnico à sua aceitação.

VII - BLM GUARDA VOLUMES LTDA - ITEM 12 (Banquetas altas monobloco em polipropileno):

Em análise à proposta apresentada para o ITEM 12, verifica-se que a licitante indicou o modelo “Allegra”, sem identificação expressa da marca/fabricante do produto. A partir da imagem constante no prospecto apresentado, foi possível identificar, em pesquisa de mercado, produto com características visuais e técnicas idênticas vinculado a determinada marca. Todavia, a proposta não individualiza formalmente o fabricante do item ofertado, o que compromete a rastreabilidade do produto e a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta quando tal inclusão implicar modificação substancial do seu conteúdo. No caso em análise, a diligência não se destina à alteração do objeto ofertado, tampouco à substituição do modelo já apresentado, mas exclusivamente à confirmação formal da marca/fabricante correspondente ao produto

cuja imagem e características já foram apresentadas na proposta. A indicação de marca cujas especificações diverjam do prospecto já apresentado resultará na desclassificação do item.

Assim, **recomenda-se a realização de diligência** para que a licitante informe expressamente a marca/fabricante do produto efetivamente ofertado, devendo a comprovação estar estritamente vinculada ao item cuja imagem consta no prospecto originalmente juntado, vedada qualquer substituição ou alteração do objeto. A documentação complementar deverá limitar-se à confirmação da origem do produto e à comprovação das especificações técnicas já declaradas, não sendo admitida inovação ou modificação da proposta.

Tal medida preserva os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, assegurando que a diligência tenha caráter meramente esclarecedor, sem concessão de vantagem indevida à licitante.

3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Considerando o resultado da análise técnica das propostas supracitadas, apresentam-se a seguir as recomendações quanto aos encaminhamentos que deverão ser adotados para cada item analisado:

- a) LOTE 01 (itens 01 ao 07), recomenda-se abrir prazo para diligenciar a proposta da **DRYWALL FORROS, DIVISÓRIAS E ESCRITORIO LTDA.**
- b) ITENS 08 e 10, recomenda-se a desclassificação da empresa **K K D BATISTA LTDA.**
- c) ITEM 09, recomenda-se abrir prazo para diligenciar a proposta da empresa **LUIZ FERNANDO SILVA.**
- d) ITEM 11, recomenda-se abrir prazo para diligenciar a proposta da empresa **LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.**
- e) ITENS 13, 14 e 16, recomenda-se a desclassificação da empresa **LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.**
- f) ITEM 15, recomenda-se a desclassificação da empresa **COMFORT MOVEIS LTDA.**
- g) ITENS 17 e 18, recomenda-se abrir prazo para diligenciar a proposta da empresa **COMFORT MOVEIS LTDA.**
- h) ITEM 19, recomenda-se a classificação da proposta da empresa **CONFORTEC SOLUÇÕES ERGONOMICAS LTDA.**
- i) ITEM 12, recomenda-se abrir prazo para diligenciar a proposta da empresa **BLM GUARDA VOLUMES LTDA.**

Ressalta-se que o não atendimento integral à diligência, seja pela não apresentação da documentação solicitada, seja pela apresentação parcial ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas, ensejará a desclassificação da proposta, não sendo concedida nova oportunidade para complementação documental, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para os **ITENS 08, 10, 13, 14, 15 e 16**, em relação aos quais foram recomendados a desclassificação das propostas analisadas, deverá o Pregoeiro proceder à convocação dos licitantes classificados provisoriamente em segundo lugar, e, se necessário, dos demais remanescentes, observada a ordem de classificação, para que apresentem suas propostas ajustadas e documentação pertinente, a fim de possibilitar nova análise técnica e emissão de parecer.

Tal convocação deverá observar rigorosamente as exigências previstas no instrumento convocatório, assegurando-se a verificação do atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

4. RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES AO PREGOEIRO

Recomenda-se que, ao convocar as propostas para análise técnica e emissão de parecer, o Pregoeiro reitere expressamente aos licitantes que observem com rigor todas as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, especialmente aquelas constantes na **1ª Notificação e 1ª Retificação do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026 – ComprasGov nº 90017/2026**, no que se refere ao item:

2.9 – CERTIFICAÇÕES E LAUDOS

2.9.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar, juntamente com a proposta:

- **Parecer Técnico Ergonômico (NR-17)** para os itens *mesas e cadeiras*, emitido por profissional habilitado (engenheiro de segurança do trabalho, tecnólogo em segurança do trabalho ou ergonomista).

No que se refere especificamente aos **itens 01 ao 07 (Lote 01)**, destaca-se que estes foram licitados em lote justamente em razão da necessidade de padronização estética e funcional, **conforme exigência expressa no Termo de Referência, nos seguintes termos:**

“A empresa vencedora do LOTE deverá assegurar a uniformidade estética e funcional de todos os itens componentes do respectivo LOTE, especialmente no que se refere à tonalidade, acabamento melamínico, padrão de ergonomia, design e compatibilidade entre peças e acessórios (como pés, puxadores, ferragens, revestimentos e demais elementos visuais ou funcionais). Essa exigência visa garantir coerência visual, integração operacional e harmonia nos ambientes institucionais.”

"Ressalta-se que a ausência de padronização entre os itens do LOTE poderá ensejar a recusa do fornecimento, ainda que os produtos atendam individualmente às especificações técnicas. Recomenda-se, portanto, especial atenção ao alinhamento visual e à compatibilidade entre os mobiliários ofertados, podendo ser exigida, quando necessário, a apresentação de catálogo ilustrativo para verificação da uniformidade exigida".

Diante do exposto, a empresa vencedora deverá atentar-se à indicação expressa da marca e da cor dentre aquelas previamente definidas pela Administração, optando pelo mesmo fabricante para todos os itens integrantes do LOTE, a fim de evitar divergências de tonalidade, variações de acabamento ou incompatibilidades visuais e funcionais, considerando que produtos de fabricantes distintos, ainda que possuam especificações semelhantes, podem apresentar diferenças perceptíveis de padrão e acabamento. A mistura de fabricantes em um mesmo lote compromete o princípio da **padronização (Art. 40, V, "a" Lei 14.133/21)** e a harmonia estética do conjunto mobiliário.

4.1. Encaminhamos esta análise para os devidos procedimentos.

FABIULA LIMA DA SILVA

Chefe da Divisão de Alienação - DIALL.
Especialista Executiva - Administradora.
Portaria nº 06, de 09 de janeiro de 2023.

CLEILDA BRAGA DIAS

Chefe do Departamento de Gestão Documental e Arquivo Público - DEGDA
Portaria SEAD nº 552, de 04 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLEILDA BRAGA DIAS, Chefe de Departamento**, em 04/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIULA LIMA DA SILVA, Chefe(a) de Divisão**, em 04/03/2026, às 09:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019504789** e o código CRC **81378A42**.

